

APROVADO EM 8 / 6 / 2016

**CEI - IMPEACHMENT**

**Requerimento  
Nº 92/2016**

*[Handwritten signature]*

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos Regimentais seja cancelado a convocação do Senhor Diretor de Governo do Banco do Brasil S.A. à época dos fatos, Senhor Jânio Carlos Endo Macedo, através do requerimento nº 44/2016 encaminhado a CEI.



  
**SENADOR WALDEMIR MOKA  
PMDB - MS**

Recebido na CÓCETI em 7 / 6 / 16

  
Eduardo Bruno do Lago de Sá  
Matrícula: 228210

Página: 1/1 07/06/2016 09:50:16

a9c788dct0256a9d1a388d49aa80d1d9ea5b87b4



APROVADO EM 8 / 6 / 16

SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN  
**CEI - IMPEACHMENT**

COMIS

**Requerimento**  
**Nº 94/2016**

**016**  
**IENT 2016**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 52, inciso I, da Constituição Federal combinado com os arts. 89, inciso I, 142, 377, inciso I, e 382, todos do Regimento Interno do Senado Federal; os arts. 45 e 52 da Lei nº 1.079/1950; e o art. 156, inciso II, do Código de Processo Penal, a realização de diligência no âmbito da Comissão Especial do Impeachment 2016, a fim de instruir a matéria sob apreciação.

Faz-se imprescindível na atual fase processual, para formação da convicção dos nobres pares, ora julgadores, seja oficiada a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SOF/MPDG, para que informe a esta Comissão se o Tribunal de Contas da União, dentro da responsabilidade que lhe fora atribuída pelo art. 59, § 1º, inciso V, da LRF (i) comunicou à Secretaria prévia e oportunamente (em 2014, quanto a dados de 2014; e em 2015, quanto a dados de 2015) quaisquer fatos ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária, especialmente quanto à edição de decretos de abertura de crédito suplementar nos exercícios de 2014 e de 2015.

Se sim, que a Secretaria encaminhe a esta Comissão cópias das comunicações que recebeu e esclareça as eventuais medidas que tenha adotado.

SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Recebido na COCETI em 7 / 6 / 16

Eduardo Bruno do Lago de Sá  
Matrícula: 228210

a699ed75620fa80fc6e85e1a65badc2955741452

Página: 1/3 07/06/2016 17:47:29



SF/16637-88450-06





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

## JUSTIFICAÇÃO

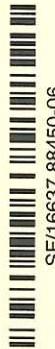
Os “alertas” estabelecido no art. 59, § 1º, da LRF tem função primordial no sistema de gestão fiscal estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000. Mais que um dever dos tribunais de contas, é um direito da coletividade, tendo em vista o interesse público pela transparência.

Os alertas não apenas cumprem a missão de informar os possíveis vícios na conduta de gestores e órgãos, mas especialmente propiciam a orientação técnica dos diversos órgãos públicos, como favorecem a oportuna tomada de decisão para corrigir os defeitos. Daí a necessidade de serem comunicados a todos os Poderes e órgãos que executem os orçamentos.

Ao Congresso Nacional, detentor da titularidade do controle externo, interessa o imediato conhecimento da matéria potencialmente viciada, para as decisões de imediato acompanhamento e investigação.

O Relatório do Parecer aprovado pelo Senado Federal faz a suposição de que a Senhora Presidenta da República soubesse que, no quadro vigente em 2015, a edição de decretos de abertura de crédito suplementar configurava irregularidade que potencialmente contrariava a Constituição e a LOA 2015.

Ora, o “alerta” era o instrumento legalmente previsto e apropriado para dar notícia da existência dos possíveis vícios, inclusive porque a questão jamais fora interpretada com esse viés por qualquer órgão



SF/16637.88450-06

Página: 2/3 07/06/2016 17:47:29

a699ed75620fa80fc6e85e1a65badc2959741452





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

de controle, especialmente a Corte de Contas, nos mais de treze anos em que a prática era realizada (desde 2001).

Logo, é preciso saber da Secretaria de Orçamento Federal se o Tribunal de Contas da União cumpriu com seu dever legal de informar ao Poder Executivo, pois não se trata de prestar favor, mas de um dever inerente à *accountability*, que visa proporcionar à sociedade e aos órgãos gestores o conhecimento sobre a gestão da coisa pública na visão daquele órgão.

SF16637.88450-06

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2016.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN  
PCdoB/Amazonas

Página: 3/3 07/06/2016 17:47:29

a699ed75620fa80fc6e85e1a65badc2959741452





APROVADO EM 8 / 6 / 2016

*[Assinatura]*

SENADO FEDERAL

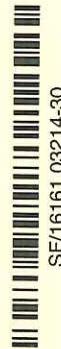
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

**CEI - IMPEACHMENT**

R  
COMISS

Requerimento  
Nº 95/2016

6  
ENT 2016



SF/16161.032/14-30

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 52, inciso I, da Constituição Federal combinado com os arts. 89, inciso I, 142, 377, inciso I, e 382, todos do Regimento Interno do Senado Federal; os arts. 45 e 52 da Lei nº 1.079/1950; e o art. 156, inciso II, do Código de Processo Penal, a realização de diligência no âmbito da Comissão Especial do Impeachment 2016, a fim de instruir a matéria sob apreciação.

Faz-se imprescindível na atual fase processual, para formação da convicção dos nobres pares, ora julgadores, seja oficiada a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Financeira – CMO, para que informe a esta Comissão se o Tribunal de Contas da União, dentro da responsabilidade que a este foi atribuída pelo art. 59, § 1º, inciso V, da LRF, comunicou prévia e oportunamente à CMO (em 2014, quanto a dados de 2014; e em 2015, quanto a dados de 2015) quaisquer fatos ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária, especialmente quanto à edição de decretos de abertura de crédito suplementar nos exercícios de 2014 e de 2015.

Outrossim, que aquele Colegiado informe a esta Comissão se houve o mesmo tipo de comunicação pela Corte de Contas sobre (ii) a alegada presença de “operação de crédito” vedada na relação da União com bancos públicos (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) e com o FGTS, bem

Recebido na COCEI em 7 / 6 / 16  
*[Assinatura]*  
Ediano Bruno do Lago de Sá  
Matrícula: 220210

Página: 1/3 07/06/2016 17:45:50

2c618ed8c823bdccf52e6824128b96780e3fbfa8f





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

assim (iii) a existência de passivos da União em favor desses bancos públicos e do FGTS, mais especificamente no que tange ao Banco do Brasil relativos ao Plano Safra em 2015, e (iv) a necessidade dos respectivos registros nas estatísticas fiscais a cargo do Banco Central.

Se sim, que a CMO encaminhe a esta Comissão cópias das comunicações que recebeu e esclareça as eventuais medidas que adotou.

### JUSTIFICAÇÃO

Os “alertas” estabelecidos no art. 59, § 1º, da LRF, tem função primordial no sistema de gestão fiscal estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000. Mais que um dever dos tribunais de contas, é um direito da coletividade, tendo em vista o interesse público pela transparência.

Os alertas não apenas cumprem a missão de informar os possíveis vícios na conduta de gestores e órgãos, mas especialmente propiciam a orientação técnica dos diversos órgãos públicos, como favorecem a oportuna tomada de decisão para corrigir os defeitos. Daí a necessidade de serem comunicados todos os Poderes e órgãos que gerem os orçamentos.

Ao Congresso Nacional, detentor da titularidade do controle externo, interessa o imediato conhecimento da matéria potencialmente viciada, para as decisões de imediato acompanhamento e investigação.

SF16161.03214-30

Página: 2/3 07/06/2016 17:45:50

2c618ed83823bdcf52e6824128b96780e3fbaf





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

O Relatório do Parecer desta Comissão, aprovado pelo Senado Federal, faz a suposição de que a Senhora Presidenta da República soubesse que, no quadro vigente em 2015, era vedada a edição de decreto de abertura de crédito suplementar, bem como que as obrigações da União junto a bancos públicos federais, especialmente o Banco do Brasil, configuravam irregularidade por constituir “operação de crédito” vedada pela LRF.

Ora, o “alerta” era o instrumento legalmente previsto e apropriado para dar notícia da existência dos possíveis vícios, inclusive porque a questão jamais fora interpretada com esse viés por qualquer órgão de controle, especialmente a Corte de Contas, nos mais de treze anos em que a prática era realizada (desde 2001).

Logo, é preciso saber se o Tribunal de Contas da União cumpriu com seu dever legal em relação ao Congresso Nacional, que não se trata de prestar favor, mas de um dever inerente à *accountability*, que visa proporcionar à sociedade e aos órgãos gestores o conhecimento oportuno sobre a gestão da coisa pública na visão daquele órgão.

Sala das Sessões, em de junho de 2016.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN  
PCdoB/Amazonas





APROVADO EM 8 / 6 / 2016

*[Assinatura]*

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN  
**CEI - IMPEACHMENT**

RE  
COMISSÃO

Requerimento  
Nº 96/2016

NT 2016



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 52, inciso I, da Constituição Federal, combinado com os arts. 89, inciso I, 142, 377, inciso I, e 382, todos do Regimento Interno do Senado Federal; os arts. 45 e 52 da Lei nº 1.079/1950; e o art. 156, inciso II, do Código de Processo Penal, a realização de diligência no âmbito da Comissão Especial do Impeachment 2016, a fim de instruir a matéria sob apreciação.

Faz-se imprescindível na atual fase processual, para formação da convicção dos nobres pares, ora julgadores, seja oficiado o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, para que informe a esta Comissão se o Tribunal de Contas da União, dentro da responsabilidade que a este foi atribuída pelo art. 59, § 1º, inciso V, da LRF, comunicou oportunamente ao Ministério (em 2014, quanto a fatos de 2014; e em 2015, quanto a fatos de 2015) quaisquer indícios de irregularidades na gestão orçamentária, especialmente quanto à edição de decretos de abertura de crédito suplementar nos exercícios de 2014 e de 2015.

Outrossim, que aquele Ministério informe a esta Comissão se houve o mesmo tipo de comunicação pela Corte de Contas sobre (ii) a alegada presença de “operação de crédito” vedada na relação da União com bancos públicos (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) e com o FGTS, bem assim (iii) a existência de passivos da União em favor desses bancos público

*Lic*  
Recebido na COCEI em 7/6/16

*Eduardo Bruno do Lago de Sá*  
Matrícula: 2283210

Página: 1/3 07/06/2016 17:50:09

6c425a27e3ce8cd1b42434fcbb2410f881601ae4

SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

e do FGTS, mais especificamente no que tange ao Banco do Brasil relativos ao Plano Safra, no mesmo período, e (iv) a necessidade dos respectivos registros nas estatísticas fiscais a cargo do Banco Central.

Se sim, que o Ministério encaminhe a esta Comissão cópias das comunicações que recebeu e esclareça as eventuais medidas que adotou.

SF/16897.01317-99



### JUSTIFICAÇÃO

Os “alertas” estabelecidos no art. 59, § 1º, da LRF, tem função primordial no sistema de gestão fiscal estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000. Mais que um dever dos tribunais de contas, é um direito da coletividade, tendo em vista o interesse público pela transparência.

Os alertas não apenas cumprem a missão de informar os possíveis vícios na conduta de gestores e órgãos, mas especialmente propiciam a orientação técnica dos diversos órgãos públicos, como favorecem a oportuna tomada de decisão para corrigir os defeitos. Daí a necessidade de serem comunicados todos os Poderes e órgãos que gerem os orçamentos.

Página: 2/3 07/06/2016 17:50:09

6c425a27e3ce8cdff42434fcbb2410f881601ae4

SENADO FEDERAL

Ao Congresso Nacional, detentor da titularidade do controle externo, interessa o imediato conhecimento da matéria potencialmente viciada, para as decisões de imediato acompanhamento e investigação.

SENADO FEDERAL

O Relatório do Parecer desta Comissão aprovado pelo Senado Federal faz a suposição de que a Senhora Presidenta da República



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

soubesse que, no quadro vigente em 2015, era vedada a edição de decreto de abertura de crédito suplementar, bem como que as obrigações da União junto a bancos públicos federais, especialmente o Banco do Brasil, configuravam irregularidade por constituir “operação de crédito” vedada pela LRF.

Ora, o “alerta” era o instrumento legalmente previsto e apropriado para dar notícia da existência dos possíveis vícios, inclusive porque a questão jamais fora interpretada com esse viés por qualquer órgão de controle, especialmente a Corte de Contas, nos mais de treze anos em que a prática era realizada (desde 2001).

Logo, é preciso saber do Ministério se o Tribunal de Contas da União cumpriu com seu dever legal, que não se trata de prestar favor, mas de um dever inerente à *accountability*, que visa proporcionar à sociedade e aos órgãos gestores o conhecimento oportuno sobre a gestão da coisa pública na visão daquele órgão.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de junho de 2016.



Senadora VANESSA GRAZZIOTIN  
PCdoB/Amazonas

SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

SF/16897.01317-99



Página: 3/3 07/06/2016 17:50:09

6c425a27e3ce8cd1b42434fcbb2410f881601ae4





## CEI - IMPEACHMENT

COM

Requerimento  
Nº 97/2016

2016



SF/16507.76945-48

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 52, inciso I, da Constituição Federal combinado com os arts. 89, inciso I, 142, 377, inciso I, e 382, todos do Regimento Interno do Senado Federal; os arts. 45 e 52 da Lei nº 1.079/1950; e o art. 156, inciso II, do Código de Processo Penal, a realização de diligência no âmbito da Comissão Especial do Impeachment 2016, a fim de instruir a matéria sob apreciação.

Faz-se imprescindível na atual fase processual, para formação da convicção dos nobres pares, ora julgadores, seja oficiada a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Previdência – STN/MF, para que informe a esta Comissão se o Tribunal de Contas da União, dentro da responsabilidade que a este foi atribuída pelo art. 59, § 1º, inciso V, da LRF, comunicou à Secretaria prévia e oportunamente (em 2014, quanto a fatos de 2014; e em 2015, quanto a fatos de 2015) quaisquer indícios de irregularidades na gestão orçamentária, especialmente quanto à alegada existência de “operação de crédito”, bem assim de passivos da União em favor de bancos público e do FGTS, mais especificamente no que tange ao Banco do Brasil relativos ao Plano Safra de 2015.

Se sim, que a Secretaria encaminhe a esta Comissão cópias das comunicações que recebeu e esclareça as eventuais medidas que tenha adotado.

Recebido na COCETI em 7/6/16  
*Eduardo Bruno do Lago de Sá*  
Matrícula: 220210

Página: 1/3 07/06/2016 19:27:08

8c112135ef956ed480fb7ae7ab069e48260a1af2



## JUSTIFICAÇÃO

Os “alertas” estabelecido no art. 59, § 1º, da LRF, tem função primordial no sistema gestão fiscal estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000. Mais que um dever dos órgãos de contas, é um direito da coletividade, tendo em vista o interesse público pela transparência.

Os alertas não apenas cumprem a missão de informar os possíveis vícios na conduta de gestores e órgãos, mas especialmente propiciam a orientação técnica dos diversos órgãos públicos, como favorecem a oportuna tomada de decisão para corrigir os defeitos. Daí a necessidade de serem comunicados a todos os Poderes e órgãos que executem os orçamentos.

Ao Congresso Nacional, detentor da titularidade do controle externo, interessa o imediato conhecimento da matéria potencialmente viciada, para as decisões de imediato acompanhamento e investigação.

O Relatório do Parecer da CEI aprovado pelo Plenário do Senado Federal faz a suposição de que a Senhora Presidenta da República soubesse que as obrigações da União junto a bancos públicos, especialmente em relação ao Banco do Brasil, configuravam irregularidade por alegadamente constituir “operação de crédito” vedada pela LRF.

Ora, o “alerta” era o instrumento legalmente previsto e apropriado para dar notícia da existência dos possíveis vícios, inclusive porque a questão jamais fora interpretada com esse viés por qualquer órgão de controle, especialmente a Corte de Contas, nos mais de treze anos em que a prática era realizada (desde 2001).

Logo, é preciso saber da Secretaria se o Tribunal de Contas da União cumpriu com seu dever legal, que não se trata de prestar favor a

SF/16507.76945-48  
|||||

Página: 2/3 07/06/2016 19:27:08

8c112135ef956ed480fb7ae7ab069e48260a1af2



qualquer autoridade, mas de um dever inerente à *accountability*, que visa proporcionar à sociedade e aos órgãos gestores o conhecimento oportuno sobre a gestão da coisa pública na visão daquele órgão.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de junho de 2016.

Senadora GLEISI HOFFMANN

8c112135ef956edd480fb7ae7ab069e48280a1af2

Página: 3/3 07/06/2016 19:27:08

SF/16507.76945-48



APROVADO EM 8 / 6 / 16

*Ally V*



CEI - IMPEACHMENT

COMI:

Requerimento  
Nº 98/2016

2016

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 52, inciso I, da Constituição Federal, combinado com os arts. 89, inciso I, 142, 377, inciso I, e 382, todos do Regimento Interno do Senado Federal; os arts. 45 e 52 da Lei nº 1.079/1950; e o art. 156, inciso II, do Código de Processo Penal, a realização de diligência no âmbito da Comissão Especial do Impeachment 2016, a fim de instruir a matéria sob apreciação.

Faz-se imprescindível na atual fase processual, para formação da convicção dos nobres pares, ora julgadores, seja oficiada a Presidência da República, para que informe a esta Comissão se o Tribunal de Contas da União, dentro da responsabilidade que a este foi atribuída pelo art. 59, § 1º, inciso V, da LRF, (i) comunicou àquele órgão prévia e oportunamente (em 2014, quanto a fatos de 2014; e em 2015, quanto a fatos de 2015) quaisquer indícios de irregularidades na gestão orçamentária, especialmente quanto à edição de decretos de abertura de crédito suplementar nos exercícios de 2014 e de 2015.

Outrossim, que aquele órgão informe a esta Comissão se houve o mesmo tipo de comunicação pela Corte de Contas sobre (ii) a alegada presença de “operação de crédito” vedada na relação da União com bancos públicos (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) e com o FGTS, bem

Recebido na COCEI em 2/6/16  
*Eduardo Bruno do Lago de Sá*  
Matrícula: 226210

SF/16230.52815-08

Página: 1/3 07/06/2016 19:43:26

3e1120e63d555b9f31890a4e92f381c8e44f9794



assim (iii) a existência de passivos da União em favor desses bancos públicos e do FGTS, mais especificamente no que tange ao Banco do Brasil relativos ao Plano Safra de 2015, e (iv) a necessidade dos respectivos registros nas estatísticas fiscais a cargo do Banco Central.

Se sim, que encaminhe a esta Comissão cópias das comunicações que recebeu e esclareça as eventuais medidas que tenha adotado.

## JUSTIFICAÇÃO

Os “alertas” estabelecidos no art. 59, § 1º, da LRF, tem função primordial no sistema de gestão fiscal estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000. Mais que um dever dos tribunais de contas, é um direito da coletividade, tendo em vista o interesse público pela transparência.

Os alertas não apenas cumprem a missão de informar os possíveis vícios na conduta de gestores e órgãos, mas especialmente propiciam a orientação técnica dos diversos órgãos públicos, como favorecem a oportuna tomada de decisão para corrigir os defeitos. Daí a necessidade de serem comunicados a todos os Poderes e órgãos que gerem os orçamentos.

Ao Congresso Nacional, detentor da titularidade do controle externo, interessa o imediato conhecimento da matéria potencialmente viciada, para as decisões de imediato acompanhamento e investigação.

O Relatório do Parecer desta Comissão aprovado pelo Plenário do Senado Federal faz a suposição de que a Senhora Presidenta da República soubesse que, no quadro vigente em 2015, era vedada a edição de



SF16250.52815-08  


decreto de abertura de crédito suplementar, bem como que a existência de passivos da União junto a bancos públicos federais, especialmente o Banco do Brasil no que se refere ao Plano Safra de 2015, se configuravam irregularidade por constituir “operação de crédito” vedada pela LRF.

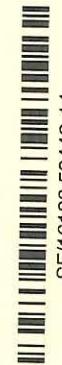
Ora, o “alerta” era o instrumento legalmente previsto e apropriado para dar notícia da existência de possíveis vícios, inclusive porque as questões alegadas na Denúncia jamais foram interpretadas com esse viés de irregularidade por qualquer órgão de controle, especialmente a Corte de Contas, nos mais de treze anos em que a prática era realizada (desde 2001).

Logo, é preciso saber se a Presidência da República foi oportuna e adequadamente alertada pelo Tribunal de Contas da União, observando-se o dever inerente à *accountability*, que visa proporcionar à sociedade e aos órgãos gestores o conhecimento oportuno sobre a gestão da coisa pública na visão daquele órgão.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de junho de 2016.

  
Senadora GLEISI HOFFMANN



**Requerimento  
Nº 99/2016****APROVADO EM 8 / 6 / 16***(Assinatura)*SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN**REQUERIMENTO N° , DE 2016  
COMISSÃO ESPECIAL DO IMPEACHMENT 2016**

SF/16/26.59442-14

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 52, inciso I, da Constituição Federal, combinado com os arts. 89, inciso I, 142, 377, inciso I, e 382, todos do Regimento Interno do Senado Federal; os arts. 45 e 52 da Lei nº 1.079/1950; e o art. 156, inciso II, do Código de Processo Penal, a realização de diligência no âmbito da Comissão Especial do Impeachment 2016, a fim de instruir a matéria sob apreciação.

Faz-se imprescindível na atual fase processual, para formação da convicção dos nobres pares, ora julgadores, seja oficiado o Banco do Brasil, para que (i) informe a esta Comissão, por mês, os créditos junto à União relativos ao Plano Safra, imputáveis ao exercício de 2015.

Além disso, que o Banco informe (ii) se, no âmbito do Plano Safra, houve repasse de recursos ao Tesouro Nacional, sob a forma de operação de crédito.

Outrossim, que o Banco esclareça (iii) a partir de qual momento lançou tais valores em seus balanços; (iv) o momento em que os passivos do Plano Safra até 2014 passaram a ser exigíveis (data de vencimento da obrigação da União), citando a legislação de amparo a este entendimento; (v) o momento em que os créditos junto à União relativos ao Plano Safra 2015 passaram a ser exigíveis (data de vencimento da obrigação da União), esclarecendo o normativo que ampara tal entendimento; (vi) o

*(Assinatura)*Eduardo Bruno do Lago de Sá  
Matrícula: 228210  
Recebido na COCEI em 8 / 6 / 16

Página: 1/2 08/06/2016 09:48:22

f873299ee09c47cb9028b9f44b4d864f4b5b3ffdd





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

momento em que os créditos relativos ao Plano Safra 2015 foram quitados pela União, se o foram.

Enfim, que (vii) esclareça se decisão definitiva do TCU (transitada em julgado) reconheceu a existência de atrasos em relação a 2015 e, em virtude de tais atrasos, a ocorrência de “operação de crédito” vedada pela LRF. Se sim, que informe a decisão e o momento a partir do qual entrou em vigor.

### JUSTIFICAÇÃO

A Denúncia, que foi acolhida pelo Parecer desta Comissão aprovado pelo Plenário do Senado Federal, faz referência a passivos de 2015, da União junto ao Banco do Brasil, relativos ao Plano Safra, mencionando apenas a existência de registros em balanço do próprio Banco.

Não esclarece se efetivamente havia passivo da União desse exercício ou mesmo se o possível passivo se constituía em efetivo atraso de pagamento e, mais que isso, se, até o momento da Denúncia (outubro de 2015), era reconhecido como “operação de crédito”.

Logo, é preciso saber do Banco do Brasil se havia entendimento definitivo do TCU sobre a existência de operação de crédito na relação do banco com a União, no que se refere ao Plano Safra em 2015, até a data Denúncia.

Sala das Sessões, em ~~FEBR~~ de junho de 2016.

Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN  
PCdoB/Amazonas



**Requerimento  
Nº 100/2016****APROVADO EM 8 / 6 / 16**SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN**REQUERIMENTO N° , DE 2016  
COMISSÃO ESPECIAL DO IMPEACHMENT 2016**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 52, inciso I, da Constituição Federal, combinado com os arts. 89, inciso I, 142, 377, inciso I, e 382, todos do Regimento Interno do Senado Federal; os arts. 45 e 52 da Lei nº 1.079/1950; e o art. 156, inciso II, do Código de Processo Penal, a realização de diligência no âmbito da Comissão Especial do Impeachment 2016, a fim de instruir a matéria sob apreciação.

Faz-se imprescindível na atual fase processual, para formação da convicção dos nobres pares, ora julgadores, seja oficiado o Banco Central do Brasil – BCB, para que (i) informe a esta Comissão, por mês e por exercício financeiro, os passivos da União junto a bancos públicos e ao FGTS, constantes de sua nota à imprensa de 30/03/2015, divulgada em seu sítio na internet, em valores nominais e reais, indicando o índice de atualização utilizado os tipos de despesa que deram origem às obrigações e o exercício de referência.

Outrossim, que o Banco esclareça (ii) a partir de qual momento passou a divulgar tais dados e (iii) por quais razões não os publicava anteriormente.

SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN  
**JUSTIFICAÇÃO**

Recebido na COCEI em 8 / 6 / 16

Eduardo Bruno do Lago de Sá  
Matrícula: 226210

Página: 1/2 08/06/2016 09:49:53

8a40ee31bd6846299ee49a16fbae345ea76d5d87

O Parecer desta Comissão aprovado pelo Plenário do Senado Federal faz referência a passivos da União junto a bancos públicos e ao



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

FGTS, mas se refere apenas a valores históricos. Portanto, não demonstra nem compara os valores atualizados.

Por outro lado, o mesmo Parecer quer dar a entender que a não divulgação dos dados ora solicitados se devia a manobra do Governo, para alegadamente mostrar situação fiscal mais confortável que a real.

Logo, é preciso saber do Banco Central se havia uma razão técnica ou legal para não se publicar referidos passivos, até a decisão da Corte de Contas apresentada por meio do Acórdão nº 3.297/TCU-Plenário, de 09/12/2015.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Vanessa Grazziotin".  
Senadora VANESSA GRAZZIOTIN  
PCdoB/Amazonas

SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN  
SF16067.66277-72

Página: 2/2 07/06/2016 18:23:27

8a40ee31bd6846299ee49a161bae345ea78d5d87



**Requerimento  
Nº 101/2016****APROVADO EM 8 / 6 / 16****SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN****REQUERIMENTO N° , DE 2016  
COMISSÃO ESPECIAL DO IMPEACHMENT 2016**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 52, inciso I, da Constituição Federal, combinado com os arts. 89, inciso I, 142, 377, inciso I, e 382, todos do Regimento Interno do Senado Federal; os arts. 45 e 52 da Lei nº 1.079/1950; e o art. 156, inciso II, do Código de Processo Penal, a realização de diligência no âmbito da Comissão Especial do Impeachment 2016, a fim de instruir a matéria sob apreciação.

Faz-se imprescindível na atual fase processual, para formação da convicção dos nobres pares, ora julgadores, seja oficiada a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, para que informe a esta Comissão o montante de despesas da União, mensal e anual, junto ao Banco do Brasil de 2001 a 2015, relacionadas ao Plano Safra, separando as pagas e as não pagas (passivos) dentro do respectivo exercício financeiro.

Que os valores sejam apresentados tanto em valores nominais (da época), quanto em valores reais (atualizados), esclarecendo-se o índice utilizado.

Outrossim, que sejam destacados e esclarecidos os valores efetivamente exigíveis da União em cada período e os correspondentes fundamentos normativos que albergam o entendimento, por exercício financeiro.

Received in COCEI on 8 / 6 / 16

*Eduardo Bruno do Lago de Sá*  
Matrícula: 228210

a18208835e21ae09a308ec89218386e88d964ee4

SF16392.97469-86

Página: 1/2 07/06/2016 19:31:40

SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

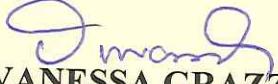
## JUSTIFICAÇÃO

A Denúncia, acolhida pelo Parecer desta Comissão aprovado pelo Plenário do Senado Federal, faz referência a passivos da União em 2015 junto ao Banco do Brasil em decorrência do Plano Safra.

No entanto, apesar de fazer referência a valores, não menciona se realmente havia passivo e quanto seria efetivamente imputável ao exercício de 2015, ano este a que se restringe o objeto da decisão sobre o impeachment da Senhora Presidenta.

Logo, é preciso saber do órgão competente se haveria débito da União junto ao Banco do Brasil em 2015, relativo ao Plano Safra, qual o montante e, historicamente, como se comportaram os valores desde 2001, inclusive a legislação pertinente que albergava os entendimentos daquela Secretaria.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 2016.



Senadora VANESSA GRAZZIOTIN  
PCdoB/Amazonas

SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

SF16392.97469-86

Página: 2/2 07/06/2016 19:31:40

a18208835e21ae09a308ec89218386e88d964ee4





APROVADO EM 8 / 6 / 16

*[Signature]*

## CEI - IMPEACHMENT

R

Requerimento  
Nº 102/2016

E 2016 – CEI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, em aditamento ao Requerimento nº 55/2016-CEI, seja substituído o nome do especialista Sr. Maurício de Albuquerque Wanderley, Secretário de Macroavaliação Governamental do TCU à época do julgamento do processo nº 013.707/2009, pela Presidente da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil, Luciene Pereira da Silva.

Sala da Comissão,

  
Senador José Medeiros  
PSD/MT

06001665f5e03500ff58541719032df8572b6a219

Página: 1/1 08/06/2016 10:43:08

SF/16937.19132-12



**Requerimento  
Nº 103/2016**APROVADO EM 8 / 6 / 16**COMISSÃO ESPECIAL DO “IMPEACHMENT”****REQUERIMENTO Nº , de 2016**

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com base na Constituição Federal, na Lei nº 1.079, de 1950 e no Código de Processo Penal seja chamado a prestar depoimento nesta Comissão Especial destinada a analisar a denúncia por crime de responsabilidade contra a Presidenta da República Dilma Rousseff, na condição de testemunha, o Senhor Hipólito Gadelha Remígio, Consultor Legislativo de Orçamento do Senado Federal.

**JUSTIFICATIVA**

Consultor Legislativo da carreira do Senado Federal, o Senhor Hipólito Gadelha Remígio, é bacharel em Direito e em Ciências Contábeis, Mestre em Contabilidade e importante no debate do tema tratado nesse julgamento.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das sessões, 08 de junho de 2016.

  
Senadora GLEISI HOFFMANN



APROVADO EM 8 / 6 / 16

*José Medeiros*

**REQUERIMENTO N° , DE 2016 – CEI  
CEI - IMPEACHMENT**

**Requerimento  
Nº 104/2016**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, seja cancelada a convocação e oitiva do Sr. Eumar Novacki, Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme requerimento nº 30/2016, encaminhado à CEI.

Sala da Comissão,

  
Senador ~~José Medeiros~~  
PSD/MT





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

APROVADO EM 8 / 6 / 16

**CEI - IMPEACHMENT**

**REQUI**

**Requerimento  
Nº 105/2016**

**6 – CEI 2016**

Requeiro seja dispensada a oitiva do senhor Leonardo Gomes Pereira,  
Presidente da CVM.

Sala de Sessões,

  
**Senador ANTONIO ANASTASIA**

|||||  
SF16370.36440-42

Página: 1/1 08/06/2016 15:52:35

76c9f560c938c96f0725f7c4ef11a6fce120380d

